



**Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-T**

C.N.P.J./MF Nº 92.715.812/0001-31

NIRE 43.300.007.693

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2024**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 10 (dez) de abril de 2024, às 10:00 (dez horas), na sede social da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-T (“Companhia”), localizada na Rua Dr. João Inácio, nº 859, Bairro Navegantes, CEP 90230-181, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.
- 2. CONVOCAÇÃO e PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), em vista da presença da acionista CPFL Comercialização Brasil S.A., representando a totalidade do capital social da Companhia.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Karin Regina Luchesi e o Sr. Pedro Vitor Dias Trindade, como secretário.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, de sua 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, no valor total de R\$ 635.000.000,00 (seiscentos e trinta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, em rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); **(ii)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, pratique todos os atos necessários para a formalização e efetivação das deliberações desta Assembleia, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratação das instituições intermediárias da Oferta e demais prestadores de serviço para realização da Emissão e da Oferta; e (b) negociação e celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e eventuais aditamentos a estes documentos, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão para refletir, dentre outras providências, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), bem como quaisquer outros documentos necessários para realização da Oferta, dentre outras providências eventualmente

necessárias; e (iii) a ratificação todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, com relação às deliberações acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, após debates e discussões, a acionista da Companhia resolve:

(i) Aprovar, conforme atribuições previstas no artigo 7º do do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais:

a) Número da Emissão: A Emissão constituirá a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia.

b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 635.000.000,00 (seiscentos e trinta e cinco milhões de reais) a de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo que o valor será alocado entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Volume Mínimo (conforme abaixo definido).

c) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será aquela fixada no "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (décima primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-T*" a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas ("Agente Fiduciário"), e a CPFL Energia S.A., na qualidade de fiadora ("Data de Emissão", "Escritura de Emissão" e "Garantidora", respectivamente).

d) Procedimento de Bookbuilding: O procedimento de coleta de intenções de investimento será organizado pelos Coordenadores, para verificação, junto a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Investidores Profissionais"): (i) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, conforme o caso, observado o Volume Mínimo; e (ii) da taxa final da remuneração aplicável às Debêntures de cada série ("Procedimento de Bookbuilding").

e) Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. A alocação das Debêntures entre a primeira série e a segunda série será realizada em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos").

Comunicantes”), observado (i) que a soma das Debêntures alocadas no conjunto das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) efetivamente emitidas deverá corresponder a, no máximo, 635.000 (seiscentas e trinta e cinco mil) Debêntures; e (ii) o volume mínimo de 127.000 (cento e vinte e sete mil) Debêntures em cada uma das séries (“Volume Mínimo”). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries, que não poderá ser menor que o Volume Mínimo, será abatida da quantidade total de Debêntures, e, conseqüentemente, da quantidade de Debêntures emitida na outra série. Serão levadas em consideração para determinação final da quantidade de Debêntures alocada em cada série, a demanda agregada dos Investidores Profissionais para as Debêntures e a quantidade requerida pelos Investidores Profissionais no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e às Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em conjunto.

f) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

g) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme será informada no o anúncio de início de distribuição, nos termos dos artigos 59 e 13 da Resolução CVM 160, a ser divulgado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Valor Nominal Unitário da respectiva série, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures de cada série, de acordo com as normas aplicáveis à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3” e “Data da Primeira Integralização”, respectivamente). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido) da respectiva série acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição das Debêntures da respectiva série, em cada data de integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série integralizadas em uma mesma data.

h) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 635.000 (seiscentas e trinta e cinco mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Volume Mínimo.

i) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do debenturista (cada um “Debenturista” e no plural “Debenturistas”), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

j) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

k) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

l) Prazo e Data de Vencimento: Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data de vencimento das Debêntures a ser fixada na Escritura de Emissão, e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data de vencimento das Debêntures a ser fixada na Escritura de Emissão, sendo certo que em ambos os casos estão ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, de Resgates Antecipados Facultativos Totais (conforme abaixo definido), conforme o caso, do resgate a ser previsto na Escritura de Emissão, da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o cancelamento da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme será previsto na Escritura de Emissão, se for o caso.

m) Enquadramento do Projeto de Investimento: As Debêntures serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto Presidencial nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto 11.964”), tendo em vista que o Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) foi enquadrado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio (i) da Portaria nº 2.637/SNTEP/MME, emitida pelo MME em 09 de outubro de 2023, publicada no “Diário Oficial da União” em 16 de outubro

de 2023; e (ii) da Portaria nº 2.681/SNTEP/MME, emitida pelo MME em 08 de novembro de 2023, publicada no “Diário Oficial da União” em 10 de novembro de 2023 (“Portarias MME”).

n) Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), os recursos oriundos da captação por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para: (i) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta e relacionados ao projeto a ser descrito na Escritura de Emissão (“Projeto de Investimento”), nos termos da Lei 12.431; e/ou (ii) reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

o) Banco Liquidante e Escriturador: O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, atuará como banco liquidante das Debêntures (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante previstos na Escritura de Emissão). O escriturador das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

p) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; **(ii)** observado o disposto na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3. Não obstante o descrito acima, as Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; (ii) poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, somente após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “(a)” da Resolução CVM 160; e (iii) poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral somente após decorrido 1 (um) ano da data de

encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “(b)”, da Resolução CVM 160.

q) Colocação e Plano de Distribuição: As Debêntures serão objeto de oferta pública, em rito de registro automático, sem análise prévia, destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenadores”, sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), de forma individual e não solidária, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 11ª (décima primeira) Emissão da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-T*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Garantidora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

r) Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures objeto da Oferta.

s) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série) e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série) será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu respectivo efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso (“Valor Nominal Atualizado”), segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

t) Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Salvo na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, de resgate a ser previsto na Escritura de Emissão ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme será previsto na Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, a amortização do Valor Nominal Atualizado das

Debêntures da Primeira Série será realizada em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, conforme datas a serem indicadas na Escritura de Emissão.

u) Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série: Salvo na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, de resgate a ser previsto na Escritura de Emissão ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme será previsto na Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, a amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será realizada em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, conforme datas a serem indicadas na Escritura de Emissão.

v) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil da data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), reduzida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,68% (cinco inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será aquele previsto na Escritura de Emissão.

w) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada na Data de Apuração, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a

0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,77% (cinco inteiros e setenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será aquele previsto na Escritura de Emissão.

x) Pagamento da Remuneração: Salvo na hipótese de vencimento antecipado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, de Resgates Antecipados Facultativos Totais, do resgate a ser previsto na Escritura de Emissão, da Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures, ou resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a Remuneração das Debêntures da respectiva série será paga, semestralmente, em dia e meses a serem previstos na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), conforme datas a serem indicadas na tabela a ser descrita na Escritura de Emissão. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas aquele que for titular de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

y) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

z) Tratamento Tributário das Debêntures. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures de qualquer das séries, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431, como se não gozasse do referido tratamento tributário. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição

questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Companhia, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador e/ou pela Companhia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento e, sempre, no mínimo, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de qualquer pagamento a ser realizado pela Companhia.

aa) Resgates Antecipados Facultativos Totais: Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Companhia poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, realizar (a) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"); e/ou (b) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "Resgates Antecipados Facultativos Totais"). O valor de resgate antecipado a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, será equivalente ao valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" a seguir, entre os dois, o que for maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até efetiva Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, da Remuneração da respectiva série, e dos Encargos Moratórios, se houver, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo ("NTN-B"), decrescido de uma taxa de 0,20% (vinte centésimos por cento),

calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver. Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do Banco Central do Brasil. Os demais termos e condições dos Resgates Antecipados Facultativos Totais serão previstos na Escritura de Emissão.

bb) Oferta de Resgate Antecipado: Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas da respectiva série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles devidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, a Lei 12.431 e a Resolução CMN nº 5.034 ("Oferta de Resgate Antecipado"). Os valores a serem pagos aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série em razão do resgate antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, as Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme será previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura de Emissão.

cc) Vencimento Antecipado: Observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações a serem previstas na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração

imediatamente anterior, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

dd) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e/ou pela Garantidora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e/ou pela Garantidora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

ee) Garantia Fidejussória: Em garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, incluindo Encargos Moratórios decorrentes das Debêntures, a Garantidora presta fiança em favor dos Debenturistas (“Fiança”), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos nos termos descritos na Escritura de Emissão.

ff) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as respectivas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escriturador ou na sede da Companhia, se for o caso.

gg) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista e decorrente da Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e/ou na cidade de Porto Alegre, estado do Rio de Grande do Sul, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil. Será considerado “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

hh) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II,

combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN, da Resolução CVM 160 ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao seu Valor Nominal Atualizado, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

ii) Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia.

jj) Desmembramento. Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

kk) Demais Características: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes.

**(ii)** Autorizar a Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários para a formalização e efetivação das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratação dos Coordenadores e demais prestadores de serviço para realização da Oferta; (b) negociação e celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos a estes documentos, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão para refletir, dentre outras providências, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como quaisquer outros documentos necessários para realização da Oferta; e

(iii) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, com relação às deliberações ora aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. A Sra. **Karin Regina Luchesi**, Presidente da mesa e o Sr. **Pedro Vitor Dias Trindade**, Secretário. Acionista Presente: CPFL Comercialização Brasil S.A., representada pelos Srs. **Ricardo Motoyama de Almeida e Flávio Henrique Ribeiro**.

Porto Alegre, 10 de abril de 2024.

Certifico que a presente é cópia fiel do original, lavrado no livro de Registro de Atas de Assembleia Geral.

---

**Karin Regina Luchesi**  
Presidente

---

**Pedro Vitor Dias Trindade**  
Secretário